Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 889/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3484/2018
PROTOCOLO	: 1895743
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE PREVIBAI
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: (01)MARTA GONÇALVES LOPES (02)RIKITIEISON GONÇALVES LOPES G (03)EDRIEISON GONÇALVES LOPES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários, ***Sr.ª Marta Gonçalves Lopes***, ***Sr. Rikitieison Gonçalves Lopes*** e ***Sr. Gedrieison Gonçalves Lopes,*** , na condição de cônjuge e filhos do ex-servidor, Sr. Ricardo Lopes.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 29095/2018, fls.19/20, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 3ª PRC - 1021/2019, fl. 21, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida aos beneficiários sendo estes distribuídos aos dependentes: Sr.ª Marta Gonçalves Lopes, Sr. Rikitieison Gonçalves Lopes e Sr. Gedrieison Gonçalves Lopes em decorrência do falecimento do segurado, Sr. Ricardo Lopes, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, II, da CF, conforme Portaria n.º 21, de 26/02/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, em 27/02/2018, fl.18.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012:

Especificação	Data
Prazo de Entrega	16.04.2018
Publicação	27.02.2018
Remessa (Postagem/Protocolo)	28.02.2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte sendo estes distribuídos aos dependentes: Sr.ª Marta Gonçalves Lopes, Sr. Rikitieison Gonçalves Lopes e Sr. Gedrieison Gonçalves Lopes, em decorrência do falecimento do segurado, Sr. Ricardo Lopes, inativo deste Fundo Previdenciário (Aposentadoria por Invalidez) com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.